





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO **011/2022** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E JOÃO CARLOS FIORESE.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, Inscrição Estadual nº 908.598.18-00, doravante denominado IDR-Paraná, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, VANIA MODA CIRINO, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07 de fevereiro de 2020, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO -FAPEAGRO, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rua Borba Gato, 581, em Londrina-PR, doravante denominada FAPEAGRO, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, HEITOR ROSSITTO **NÉIA,** brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e o produtor JOÃO CARLOS FIORESE, inscrito no CPF sob o nº 414.220.319-34, com sede na Rodovia Vassilio Boiko, Km 406, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, CEP 87.320-000, Caixa Postal 84, inscrito no RENASEM junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº PR-00927/2005, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

Considerando que o **IDR-PARANÁ** é uma instituição pública de ciência e tecnologia, inovação e extensão do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que o **IDR-Paraná** tem um papel de destaque no Sistema Nacional de Sementes e Mudas como obtentor de novas variedades vegetais e multiplicador de sementes da categoria genética e básica, oferecendo acesso aos produtores às cultivares adaptadas às condições edafoclimáticas do Estado e do País, além de difundir as tecnologias desenvolvidas pelo Instituto;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução de projetos;

Página 1 de 14

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270



Considerando o Acordo de Cooperação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) 01/2022 celebrado entre o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, que estabelece as condições gerais para a execução dos Planos de Trabalho (safra verão e inverno) para a produção de sementes da categoria genética ou básica das cultivares desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, mediante a formalização de contratos com parceiros produtores de sementes;

Considerando que a **CONTRATANTE** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço técnico especializado com a finalidade de obter sementes de aveia da Categoria Génetica/Básica das cultivares IPR Afrodite, IPR Artemis e IPR Andrômeda, para **posterior multiplicação das sementes de Categoria C1**;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Estadual de Inovação nº 20.541, de 20 de abril de 2021, da Lei Estadual das Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto regulamentador nº 8.796, de 23 de setembro de 2021; do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, da Lei Federal de Sementes e Mudas nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 e seu Decreto regulamentador nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 com suas respectivas Instruções e Normas Complementares, da Lei de Proteção de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020, e, por fim, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço técnico especializado pelo **IDR-Paraná**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a "produção de sementes de aveia Categoria Genética/Básica das cultivares IPR Afrodite, IPR Artemis e IPR Andrômeda, safra 2022/2022, para posterior transferência à **CONTRATANTE** de 3.000 Kg, sendo 1.000 Kg (mil quilos) de IPR Afrodite, 1.000 Kg (mil quilos) de IPR Artemis e 1.000 Kg (mil quilos) de IPR Andrômeda", conforme descrito no Plano de Trabalho Anexo I Safra Inverno, parte integrante do presente instrumento jurídico.
- 1.2. O Plano de Trabalho do Anexo I deste Contrato está vinculado ao Plano de Trabalho Safra Inverno do Acordo de PD&I 01/2022 celebrado entre o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

- 2.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:
- 2.1.1. Obrigações do IDR-Paraná:
- a) Coordenar e conduzir a produção das sementes, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, a legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;

Página 2 de 14



- b) Emitir Atestado de Origem Genética ou Certificado de Semente e Nota Fiscal de Produtor na modalidade de Simples Remessa, mediante comprovante de pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Possuir todas as licenças, as autorizações, os alvarás, os cadastros e os registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação do serviço.
- e) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho.

2.1.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros contratados, nos termos estipulados na Cláusula Terceira;
- b) Efetuar a retirada dos lotes das sementes no local a ser informado pelo Responsável Técnico do **IDR-Paraná** indicado na Cláusula Quarta, 4.1, item I, em um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de comunicação e arcar com os gastos relativos ao transporte e demais despesas necessárias;
- c) Arcar com os encargos relativos à compra do material descrito na Cláusula Primeira (ICMS e outros impostos relativos à transação);
- d) Realizar a semeadura e inscrição de campo para multiplicação das sementes como Categoria C1 no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em um período máximo de um ano a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Produtor pelo IDR-Paraná, devendo encaminhar o comprovante de inscrição, caso seja solicitado;
- e) Caso haja necessidade, solicitar autorização para rebaixamento da Categoria C1 às demais Categorias, a qual estará sujeita à aprovação do **IDR-Paraná**;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência do uso inadequado dos materiais objeto da contratação, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- g) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO** sobre tal matéria.
- 2.1.2.1. A **CONTRATANTE** está ciente que para posterior multiplicação do material adquirido por meio deste acordo deverá celebrar **Contrato de Licenciamento** específico com o **IDR-Paraná**, solicitando a autorização para semeadura, conforme determinação legal.

Página 3 de 14



2.1.3. Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros contratados conforme disposto na Cláusula Terceira;
- b) Efetuar as despesas de contratações e aquisições obedecendo ao estipulado na programação constante no cronograma de desembolso, cujos itens deverão ser solicitados através de requisição específica pelo Responsável Técnico do **IDR-Paraná**;
- c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todas as aquisições e as contratações de obras e serviços serão de responsabilidade da **FAPEAGRO**, incumbindo para a consecução apenas a realização de consulta prévia de preços perante fornecedores idôneos quando da efetivação, pautando as contratações no princípio da economicidade;
- d) Aplicar os recursos recebidos para o atendimento do Plano de Trabalho Safra Inverno do Acordo de PD&I 01/2022;
- e) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente aquelas referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento das Parcelas

- 3.1. Pela execução dos serviços relacionados no Plano de Trabalho, a **CONTRATANTE** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$9.000,00 (nove mil reais) se a germinação das sementes for acima de 80% ou R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para as sementes com germinação entre 70% a 79%, corresponde, no primeiro caso ao valor de R\$2,90/Kg (dois reais e noventa centavos) para as cultivares IPR Afrodite e IPR Artemis e R\$3,20/Kg (três reais e vinte centavos) para a cultivar IPR Andrômeda e no segundo caso, R\$2,30/Kg (dois reais e trinta centavos) para as cultivares IPR Afrodite e IPR Artemis e R\$2,60/Kg (dois reais e sessenta centavos) para a cultivar IPR Andrômeda, a ser pago da seguinte forma:
 - a) 1ª Parcela no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a ser paga em até 15 (quinze) dias da data de emissão do recibo, que deverá ocorrer após assinatura do contrato;
 - b) 2ª Parcela a ser calculada de acordo com a quantidade entregue, a qualidade da germinação e mediante liberação dos Lotes, a ser paga no prazo 15 (quinze) dias após a comunicação formal do **IDR-Paraná**, mediante a emissão do recibo.
- 3.2. A germinação das sementes será avaliada pelo laboratório de análise de sementes do **IDR-PARANÁ** e após a emissão dos boletins de análises de sementes serão definidos os valores da última parcela de acordo com a porcentagem de germinação de cada cultivar. A porcentagem de germinação será comprovada no Atestado de Origem Genética e na nota fiscal que acompanhará as sementes.
- 3.3. A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta-corrente bancária específica do Plano de Trabalho Safra Inverno do Banco do Brasil nº 539-8, Agência nº 7629-5, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.
- 3.4. A receita proveniente deste Contrato é reconhecida, para os devidos fins, como de caráter privado, nos termos do inciso II, art. 2º do Decreto Estadual nº 8.796/2021.

Página 4 de 14



3.5. A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** suspender imediatamente a administração do contrato e ao **IDR-Paraná** a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente Contrato, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Após o cálculo da multa, o montante será atualizado monetariamente com base no INPC/IBGE. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas caso haja prorrogação no pagamento devido ao atraso na entrega dos serviços ou ocorrido não previsto, desde que justificável junto a **FAPEAGRO** e ao **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA QUARTA - Responsável Técnico

4.1. Para acompanhar a execução do Plano de Trabalho, objeto deste Contrato, as Partes designam desde já, cada um responsável técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I - Pelo IDR-Paraná:

Nome: Ciro Franco Fiorentin Profissão: Engenheiro Agrônomo

RENASEM: PR-16988/2020

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR
Telefone: (43) 3376- 2451
E-mail: cirofranco@idr.pr.gov.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de produção)

II - Pela FAPEAGRO:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR
Telefone: (43) 3025-1601
E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

III - Pela **CONTRATANTE**:

Nome: José Paulo Fiorese

Profissão: Engenheiro Agrônomo

RENASEM: PR-00951/2005

Endereço: Rodovia Vassilio Boiko, Km 406

Cidade: Roncador/PR Telefone: (44) 3575-1155

E-mail: jfiorese@agropecuariafiorese.com.br

- 4.2. A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IDR-Paraná**, pelos resultados obtidos e reportados.
- 4.3. A solicitação para acompanhamento referida no item 4.2 deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico do **IDR-Paraná** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias

Página 5 de 14



de antecedência e estará sujeita a disponibilidade do mesmo, que poderá agendar a data para outro dia mais apropriado.

- 4.4. O Responsável Técnico do **IDR-Paraná** deverá elaborar previamente ao início do Plano de Trabalho o orçamento e o cronograma de desembolso, que deverá ser encaminhado pela Gerência de Inovação à **FAPEAGRO**.
- 4.5. O Responsável Técnico do **IDR-Paraná** deverá apresentar as requisições para as aquisições e contratações, com prazo razoável para o cumprimento do cronograma de desembolso, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração, observando, as regras definidas pela **FAPEAGRO**, no que couber, e o prazo de vigência deste Contrato, bem como respeitando as rubricas estabelecidas no orçamento e cronograma de desembolso mencionados no item 4.4.
- 4.6. Durante a execução do Plano de Trabalho, o Responsável Técnico do **IDR-Paraná** deverá apresentar as especificações e justificativas das aquisições e contratações que serão realizadas mediante o preenchimento de formulário próprio.
- 4.7. O prazo limite para solicitação das requisições discriminadas no item 4.5 será de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de encerramento da vigência do Contrato, exceto em caráter emergencial, que deverá ser devidamente apresentada uma justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – Gestor do Contrato

5.1. Para acompanhar a execução do presente instrumento jurídico de forma a garantir seu bom andamento, o **IDR-Paraná** designa o servidor abaixo:

Nome: Paula Daniela Munhos Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR Telefone: (43) 3376- 2190

E-mail: paulamunhos@idr.pr.gov.br

(Gestora do contrato)

CLÁUSULA SEXTA – Lei Geral de Proteção de Dados

- 6.1. Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Contrato, quaisquer das Partes, que seja considerado como "Parte Receptora", poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra Parte ("Parte Reveladora").
- 6.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.
- 6.3. A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

Página 6 de 14



- 6.4. Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato. Após concluído o presente Contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.
- 6.5. A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.
- 6.6. As Partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Anticorrupção

- 7.1. As Partes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:
- a) Ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
- b) Adotar as políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra Parte, sempre que solicitado.
- c) Observar as seguintes condutas:
- I. não explorar mão de obra infantil;
- II. não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- III. não tolerar quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

<u>CLÁUSULA OITAVA – Propriedade Intelectual</u>

8.1. Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerá exclusivamente ao **IDR-Paraná**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e à **CONTRATANTE** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade do **IDR-Paraná** prévios à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - Cessão

9.1. Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

Página 7 de 14



CLÁUSULA DÉCIMA - Das alterações

10.1. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Novação

11.1. A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão e Penalidades

- 12.1. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.
- 12.2. Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento jurídico, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente Contrato.
- 12.3. As Partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.
- 12.4. Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **CONTRATANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Disposições Gerais

- 13.1. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.
- 13.2. Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.
- 13.3. As Partes não poderão subcontratar, total ou parcialmente, as condições e obrigações assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito uma da outra.
- 13.4. Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito, via e-mail, ou mediante envio de correspondência às pessoas responsáveis e nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, com cópia para o Responsável Técnico indicado na Cláusula Quarta, podendo solicitar alteração de seus dados, expressamente, caso seja necessário. Considerar-se-ão

Página 8 de 14



entregues as comunicações corretamente remetidas aos endereços, sejam físicos ou eletrônicos, indicados no preâmbulo deste Contrato, no dia do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não Aprovação dos Lotes, Força Maior e Caso Fortuito

- 14.1. No caso de **não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes** e **na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior**, o **IDR-Paraná** se compromete a restituir a **CONTRATANTE**, caso seja de interesse da mesma, na safra seguinte ao presente Contrato, a quantidade estipulada na Cláusula Primeira, podendo, caso seja de comum acordo entre as Partes, resolver o presente contrato com a entrega parcial, se disponível, do estipulado na Cláusula Primeira, sem a incidência de qualquer penalidade.
- 14.2. O **CONTRATANTE** deverá ser comunicado pelo Responsável Técnico do **IDR-Paraná**, em um prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato, através de um relatório circunstanciado constando as justificativas e os devidos encaminhamentos, reservando cópia do documento à **FAPEAGRO**.
- 14.3. Fica dispensada a necessidade de celebração de Termo Aditivo caso a Resolução se dê pela entrega parcial das sementes, nesta ocasião o **CONTRATANTE** deverá assinar uma declaração de concordância das condições.
- 14.4. O Termo Aditivo será necessário para os demais encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Retirada dos lotes

- 15.1. A comunicação para a retirada dos lotes será realizada formalmente pelo **IDR-Paraná** à **CONTRATANTE**, o qual deverá retirar o material no local indicado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de comunicação.
- 15.2. Após o período estabelecido no item anterior, o **IDR-Paraná** não se responsabiliza pela qualidade fisiológica do lote, além disso, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo da realização de um novo teste germinação, se necessário.
- 15.3. O valor estipulado no item 3.1. da Cláusula Terceira, será calculado a partir do primeiro teste de germinação.
- 15.4. A não retirada no período previsto, não desobriga ao pagamento estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira e, desonera o **IDR-Paraná** e a **Fapeagro** de qualquer infortúnio que possa ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Vigência

- 16.1. O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 16.2. Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Independência das Disposições

Página 9 de 14



- 17.1. Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.
- 17.2. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Publicação

- 18.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação pelo **IDR-Paraná** no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE/PR ou site institucional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.
- 18.2. A **CONTRATANTE** está ciente e autoriza que o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Foro

19.1. Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Curitiba - PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Londrina, data de assinatura

VANIA MODA CIRINO	JOÃO CARLOS FIORESE
Diretora de Pesquisa e Inovação – IDR-Paraná	Contratante
HEITOR ROSSITTO NÉIA	
Diretor-Presidente – FAPEAGRO	

Página 10 de 14



Testemunhas:







ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO: PRODUÇÃO DE SEMENTE GENÉTICA/BÁSICA DE AVEIA DAS CULTIVARES IPR AFRODITE, IPR ARTEMIS E IPR ANDRÔMEDA, SAFRA 2022/2022

Responsável Técnico: Ciro Franco Fiorentin

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

Área Técnica: Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal (AMGPV)

Programa de Produtos Tecnológicos (PPT)

Período de execução: Início: 04/2022 Término: 03/2024

1. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

Este projeto visa à multiplicação de sementes de aveia da Categoria Genética/Básica das cultivares IPR Afrodite, IPR Artemis e IPR Andrômeda, na safra 2022/2022 pelo IDR-Paraná em conjunto com a FAPEAGRO, objetivando a transferência da tecnologia desenvolvida, mediante a prestação de serviço técnico especializado para a empresa produtora de sementes via contrato de prestação de serviço técnico especializado.

A multiplicação tem como finalidade ampliar a capacidade de distribuição de sementes junto ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas, por meio da oferta de inovações tecnológicas ao mercado consumidor.

O projeto seguirá os parâmetros instituídos pela Lei Federal de Sementes e Mudas, nº 10.711/2003 e suas respectivas Instruções e Normas Complementares. Também a Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973/2004; Lei Paranaense de Inovação, nº 20.541/2021; Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608/2007 e Lei Federal de Proteção de Cultivares, nº 9.456/1997.

A documentação referente a este processo produtivo ficará arquivada na sede de pesquisa do **IDR-Paraná**, em Londrina-PR.

2. OBJETIVO

Para este contrato, objetiva-se produzir especificamente sementes de aveia, sendo 1.000 Kg (mil quilos) da cultivar **IPR Afrodite**, Categoria Genética/Básica, 1.000 Kg (mil quilos) da cultivar **IPR Artemis**, Categoria Genética/Básica e 1.000 Kg (mil quilos) da cultivar **IPR Andrômeda**, Categoria Genética/Básica.

3. EQUIPE TÉCNICA

Página **12** de **14**



Nome	Instituição	Titulação	Função	Dedicação (%)
Ciro Franco Fiorentin	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Responsável Técnico	5
Renan Carvalhal	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Colaborador	2
Aldo Luiz Figueiredo	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Técnico de produção / UBS	2
João Paulo Marana	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Colaborador / Comercialização	2
Andressa Andrade	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Técnico de produção / Campo	2
João Paulo Mendes de Almeida	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Colaborador / produção / Campo	2
Clodoveu V. Trentin	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Colaborador / produção campo	2
Henrique L. da Silva	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Colaborador / produção campo	5

4. DURAÇÃO

24 meses

Início: Abril/2022 Término: Março/2024

5. METODOLOGIA

Os campos de produção de sementes serão instalados em áreas pertencentes ao **IDR-Paraná** nas Estações de Pesquisa de Palotina-PR, Ponta Grossa-PR e Irati-PR, no mês de abril a junho de 2022.

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 9, de 02/06/2005, será realizado junto ao Mistério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, a inscrição dos referidos campos de produção de sementes na plataforma do Sistema de Gestão da Fiscalização - SIGEF.

Para a condução dos campos de produção das sementes serão seguidos os padrões de campo fundamentados no controle de qualidade e as recomendações técnicas do **IDR-Paraná** (Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal (AMGPV) e Programa Produtos Tecnológicos (PPT)), nas questões que possam interferir na qualidade genética, física e principalmente fitossanitária do cultivo.

Durante o período de cultivo, serão realizadas vistorias e acompanhamentos pelos Responsáveis Técnicos e Melhorista Responsável, no mínimo, em duas fases de desenvolvimento da cultura (floração e pré-colheita), apontando, quando for o caso, todo o manejo e providências a serem adotadas para adequar os campos dentro dos padrões necessários.

Os campos de produção de sementes serão inspecionados tomando como base os descritores morfológicos informados pelo melhorista e disponíveis no site do MAPA (Registro Nacional de Cultivares (RNC)).

Página **13** de **14**



Após as vistorias de pré-colheita, se os campos de produção de sementes estiverem dentro dos padrões estipulados, serão emitidos os laudos de aprovação para colheita, bem como serão feitas as orientações relativas à limpeza da colhedora, para evitar a contaminação, e acondicionamento das sementes em sacaria sem utilização anterior.

O beneficiamento será realizado na Unidade de Beneficiamento de Sementes do **IDR-Paraná** em Ponta Grossa-PR, em Londrina-PR, ou em ambas.

Posteriormente ao beneficiamento, serão encaminhadas amostras ao laboratório de análise de sementes do **IDR-Paraná** e, após a emissão do boletim de análise de sementes, os lotes serão definidos sobre a aprovação ou não para a comercialização.

Se aprovados, os lotes de sementes serão armazenados na UBS de Ponta Grossa-PR ou de Londrina-PR até a entrega para a contratante, sendo que o **IDR-Paraná** não se responsabilizará quanto à qualidade das sementes após este prazo.

06. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/ANO	ATIVIDADE	RESPONSAVEL
Abril/2022- Maio/2022	 Escolha da área para a semeadura Orientação para semeadura Preparo da área para semeadura Aquisição dos insumos e/ou materiais 	PPT FAPEAGRO
	- Tratamento de sementes - Semeadura	PPT
Abril/2022- Dezembro/2022	Inscrição campos de produção de sementesVistoria de pós-emergência	PPT
	 Tratos culturais Roguing de pré-florescimento Vistoria de florescimento Roguing de pré-colheita Vistoria de pré-colheita 	PPT
	Colheita e transporteRecepção e pré-limpezaBeneficiamento / armazenamento	PPT
Janeiro/2023- Fevereiro/2023	- Avaliação da qualidade e identidade dos lotes de sementes e emissão do Boletim de Análise de Sementes	Laboratório de Análise de Sementes
Fevereiro/2023	 Aprovação ou reprovação dos lotes Preparo dos Atestados de Origem Genética ou Certificado de Semente Liberação dos lotes de sementes 	PPT Setor de comercialização FAPEAGRO
Fevereiro/2023- Março/2023	- Retirada das sementes pelo contratante	Contratante Setor de comercialização
Março/2023- Março/2024	- Suporte técnico pós-venda ao contratante	PPT

Página **14** de **14**





 ${\tt Documento: 011_2022_Joao_Fiorese_MinutaContratoPrestacaodeServico27.06.2022.pdf.}$

Assinatura Avançada realizada por: Anderson de Toledo em 14/07/2022 16:22, João Carlos Fiorese em 14/07/2022 16:26, Heitor Rossitto Neia em 18/07/2022 13:17, Ciro Franco Fiorentin em 02/08/2022 11:23, Vania Moda Cirino em 22/08/2022 10:55.

Inserido ao protocolo **18.966.787-6** por: **Anderson de Toledo** em: 14/07/2022 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CA

00379500730 00402034550 00437124660 00439 01911851657 02008936808 02413294973 02432 03730220400 03837853981 04275399934 04300 05683048740 05935823910 06123796721 06199 07181652059

DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE C

publicação desta: 00462825782 00952083123 01879776696 02540 06040226101 06277701923 06636105104 06880

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 606681822

Documento emitido em 31/08/2022 11:11:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11244 | 30/08/2022 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informal Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

esa em até 30 dias data data de publicação

6689 01467783008 01486920356 01742342640 0840 03100064242 03190291909 03585640913 2131 05424539705 05545946303 05678164846)6023 06926675437 07049157371 07099806565

le recurso à Jari em até 30 dias da data de

)5758 05774520563 05800626060 05820871535

DO INDEFERIMENTO DE RECURSO AO CETRAN/PR, com manutenção da penalidade e prazo para entrega da CNH para cumprimento da penalidade em até 30 dias da data de publicação desta:

01208457203 03341849264 04451869756 06501950189

A integra deste edital encontra-se disponível no site do Detran/PR, o qual poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico: www.detran.pr.gov.br.

93253/2022

FUNDEPAR

RESULTADO DO JULGAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 92/2022 – GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.476.424-9. OBJETO: ampliação e demais serviços de engenharia no Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite, no Município de Jacarezinho/PR. EMPRESA CLASSIFICADA: 1ª Construtora Reche Razente – Eireli – EPP, R\$ 1.464.248,28. EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA: 1ª Construtora Reche Razente – Eireli – EMPRESA EPP, R\$ 1.464.248,28 - VENCEDORA DO CERTAME. DATA: 29 de agosto de 2022. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Sibele Lopes.

93442/2022

IAT

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 19.307.557-6 Pregão Eletrônico nº 597/2020-SRP CONTRATO N° 075/2022

OBJETO: Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de empresa especializada na prestação de serviço de apoio logístico e operacional com fornecimento de hospedagem, locação de transporte, recursos humanos, alimentação, montagens e desmontagens, mobiliários, serviços técnicos e equipamentos, locação de espaço físico e outros serviços correlatos à organização de evento, os quais poderão ocorrer em todo o Estado do Paraná e de forma simultânea, conforme especificações, preços e quantidade do arquivo anexo, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame, conforme descrito no Termo de Referência.

PARTES: INSTITUTO ÁGUA E TERRA e ERS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ASSINATURAS: JOSÉ VOLNEI BISOGNIN e EDUARDO RAPHAEL SEBASTIAO

93472/2022

IDR - PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-**EMATER**

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1076/2022

Protocolo: 19.164.395-0 Objeto: Aquisição de Estufa Agrícola

Abertura das Propostas: 13/09/2022 – 08h Disputa: 13/09/2022 – 09h

Fonte de Recurso: Fonte 260 Autorizado em 18/08/2022 — Informação Jurídica nº 582/2022

RETIRADA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: www. licitacoes-e.com.br - Acessar: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER e www.compraspr.pr.gov.br

Informações Complementares: Setor de Compras e Contratos - Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Três Marcos - Londrina-PR, Fones: (43) 3376-2177, E-mail:

brunocp@idr.pr.gov.br, iraja@idr.pr.gov.br, leonardoao@idr.pr.gov.br Londrina, 30 de agosto de 2022

NATALINO AVANCE DE SOUZA **Diretor Presidente**

93015/2022

EXTRATO DE EMPENHO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

CONTRATADA: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP OBJETO: Balanças

Processo amparado pela Ata de Registro de Preços 1155/2020 - DECON

Valor: **R\$4.450,00** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). Recurso: Fonte 260 – Próprios Investimento Notas de empenho nº 22005322.

EXTRATO DE EMPENHO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

CONTRATADA: JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA

OBJETO: Refrigerador

Processo amparado pela Ata de Registro de Preços 1155/2020 - DECON

Valor: R\$4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais).

Recurso: Fonte 260 - Próprios Investimento

Notas de empenho nº 22005321.

EXTRATO DE EMPENHO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO

PARANÁ – IAPAR-EMATER

CONTRATADA: EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINA PARA ESCRITORIO LTDA

OBJETO: Fragmentadora de papel

Processo amparado pela Ata de Registro de Preços 1155/2020 - DECON

Valor: R\$1.630,00 (mil, seiscentos e trinta reais). Recurso: Fonte 260 - Próprios Investimento

Notas de empenho nº 22005320.

Londrina, 30 de agosto de 2022. NATALINO AVANCE DE SOUZA **Diretor Presidente**

93685/2022

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 076/2022

Espécie: Termo Aditivo nº 01/2022 ao Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado nº 003/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Ouro Gran Fertilizantes e Transportes Eireli; Objeto: "a replicação dos experimentos realizados no primeiro semestre de 2022"; Vigência: 22/08/2022 a 31/08/2023; Assinatura: 22/08/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Claudemir Wulczak.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 077/2022

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 011/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio FAPEAGRO e o João Carlos Fiorese.; Objeto: "produção de sementes de aveia

Categoria Genética/Básica das cultivares IPR Afrodite, IPR Artemis e IPR Andrômeda, safra 2022/2022"; Vigência: 22/08/2022 a 22/08/2024; Assinatura: 22/08/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e João Carlos Fiorese.

93692/2022

IPEM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 003/2020 IPEM/PR Nº 025/2022

PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná -IPEM/PR e Imperium Empreendimentos Imobiliários Ltda. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato e o reajuste do valor mensal do aluguel no percentual de 7%. VIGÊNCIA: 01/09/2022 a 31/08/2023. REAJUSTE: o valor mensal passará a ser de R\$ 3.745,00 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais), a partir de 01/09/2022. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 16 de agosto de 2022.

93581/2022